



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Benefícios
Divisão de Benefícios e Qualidade de Vida no Trabalho

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CAPACITAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Inicialmente, vale descrever, dentre outras, algumas das competências da Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Benefícios (COLAB), vinculada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, estabelecidas na [Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023](#), quais sejam:

- I - assessorar as unidades da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na análise de processos administrativos que requeiram pesquisa e estudo sobre direitos, deveres e vantagens de pessoal;
- II - coordenar e supervisionar a formulação e proposição de consulta ao órgão central do SIPEC em assuntos relativos a direitos, deveres e vantagens dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- III - coordenar, orientar e supervisionar a apreciação, quando demandado, de processos sobre requerimentos de vantagens pessoais, férias, licenças, afastamentos, concessões, tempo de serviço e benefícios, expedindo nota técnica;
- IV - coordenar as atividades e normas vinculadas à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários de abono de permanência, aposentadoria e pensão civil;
- V - acompanhar, orientar e aplicar a legislação pertinente aos benefícios previdenciários de abono de permanência, de aposentadoria e pensão civil; e
- VI - realizar a gestão do acesso ao Sistema de Gestão de Acesso - SIGAC pelos aposentados e pensionistas.

2.2. Diante das principais competências da COLAB relacionadas à gestão de pessoas, seja de servidores ativos, inativos e pensionistas, tem-se que a contratação da capacitação no tema Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad, visa oportunizar aos servidores que atuam na unidade, o conhecimento e atualização com enfoque na resolução de problemas de forma eficiente ainda no ambiente de produção, para alcance dos objetivos institucionais do órgão e a otimização na prestação dos serviços ao cidadão.

2.3. Pretende-se com a capacitação instruir os servidores que possam adquirir e aprimorar os conhecimentos que possibilitem a aplicação correta das normas inerentes aos procedimentos concessórios e de cálculos de proventos de aposentadoria e pensões civis e a correta de operacionalização nos sistemas de Governo Federal SIAPE e SIAPEcad.

2.4. Nesse sentido, se faz imprescindível, a profissionalização e a valorização dos servidores públicos para atender aos papéis desenvolvidos pelo Estado e, no caso, para desenvolver as atividades de

apoio e as próprias atividades finalísticas de competência do MCom e as atividades demandadas a área de Gestão de Pessoas.

2.5. Por fim, a ação de desenvolvimento possibilita discutir, analisar, orientar e esclarecer dúvidas sobre as Emendas Constitucionais nº 20 de 1998, nº 41 de 2003, nº 47 de 2005, nº 103 de 2019, as Portarias nº 1.467/2022 e 10.360 de 2022, entre outros pareceres e normas, como acórdãos do TCU, que subsidiam as decisões frente às peculiaridades do histórico de vínculos de trabalho de cada servidor.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade de conhecimento e atualização da legislação sobre gestão de pessoas com foco nas análises de concessões de aposentadorias e pensões e na folha de pagamentos.

3.2. A legislação aplicada a aposentadorias e pensões geraram mudanças profundas nos procedimentos para a concessão de aposentadorias e pensões, como a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, Portarias nºs 1.467, de 2022 e 10.360, de 2022.

3.3. A ação de desenvolvimento deve apresentar conteúdo atualizado, metodologia expositiva com aplicação de dinâmicas e exemplos práticos, carga horária viável e compatível para aprendizado de todo o conteúdo programado, padrões de qualidade, a fim de permitir aos servidores capacitados a aplicação imediata daquilo que foi aprendido.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para fins de registro neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade ao § 4º, do art. 23, d a [Lei nº 14.133, de 2021](#), buscou-se comprovar previamente que o preço cobrado pela empresa Inova10.com, está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de pesquisa de preço do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, endereço: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, tendo como objeto a contratação de serviço técnico especializado, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

4.2. Com a finalidade de confirmar os preços praticados no mercado, no item 8. Justificativa de Preço do presente ETP, será demonstrado a análise das alternativas possíveis e viáveis para contratação da empresa com serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com experiência em ações de treinamento e desenvolvimento e capacitação técnica comprovada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Consideradas as necessidades do órgão, a solução identificada é a contratação direta, por inexigibilidade, de uma instituição especializada de serviço técnico profissional para a realização de ação voltado à capacitação dos servidores da COLAB no curso da área de Gestão de Pessoas, tendo como tema **"Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad"**.

5.2. Mesmo com a possibilidade de haver grande oferta de mercado de cursos na temática acima identificada, os requisitos técnicos necessários ao atendimento das exigências do MCom, com a busca de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, restringe a possibilidade de competição entre licitantes, sendo, em consonância com a [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#), uma das possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5.3. O curso **"Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad"** a ser ofertado pela INOVA, Consultoria, Cursos e Eventos Ltda não é uma capacitação convencional ou rotineira encontrada livremente no mercado, em detrimento do tema específico, seu conteúdo programático e o público alvo envolvido na capacitação. Trata-se de evento exclusivo, prestado por empresa com notória especialização na área de Gestão de Pessoas, tendo como principal objetivo facilitar o aprendizado da legislação e a forma de operacionalização para todo o conjunto de servidores em seus diversos níveis, seja Dirigente, Gerentes e Técnicos, difundindo conhecimentos para os atos concessórios e a correta forma de operacionalização nos Sistemas do Governo Federal, SIAPE e SIAPEcad.

5.4. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso I, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, salvo os casos especificados na legislação. [Lei nº 14.133, de 2021](#), que prescreve o seguinte:

Da Inexigibilidade de Licitação

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza **predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...];

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal". (grifo nosso)

5.5. A capacitação será realizada pela empresa INOVA, Consultoria, Cursos e Eventos Ltda, CNPJ: 11.615.516/0001-67, nome fantasia: INOV@.com, inscrição estadual nº 07.536.228/001-20, situada no SRTVS Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 520, Parte j4, Edifício Multiempresarial, Asa Sul, Brasília - DF, telefone: (61) 98149-1212, e-mail: celso@inova10.com, condições de pagamento, nota de empenho ou depósito em conta corrente, prazo de pagamento logo após a prestação dos serviços e mediante emissão de nota fiscal inerente ao serviço prestado.

5.6. De acordo com a Proposta do curso (11422082), o curso **"Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad"** tem previsão de ocorrer entre 22 e 26 de abril de 2024, no horário das 8:30 às 17:30h, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, na modalidade presencial, no endereço AEB - SPO, Setor Policial, Área 5 Quadra 3 Bloco A - Cine AEB, no térreo, tendo como instrutor Celso Colacci, cujo investimento individual para o módulo é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), incluindo o pagamento do instrutor, impostos, pasta contendo caneta, bloco de anotações e certificados. A empresa descreve que *"o material utilizado na exposição do evento será disponibilizado para os treinandos reproduzirem"*.

5.7. A Proposta (11422082) também especifica alguns pontos importantes. Vejamos:

"1. OBJETIVO

Reforma da Previdência - Facilitar o aprendizado da legislação e a forma de operacionalização para todo o conjunto de servidores em diversos níveis – Dirigentes, Gerentes e Técnicos. Difundir conhecimentos para os atos concessórios e a correta forma de operacionalização nos Sistemas de Governo SIAPE e SIAPEcad.

2. METODOLOGIA

A metodologia é expositiva com adoção de dinâmicas e práticas, de forma a interagir com os participantes. Os assuntos são discutidos para quando do término do evento, os treinandos sejam capazes de aplicar os ensinamentos imediatamente, tendo por base às normas determinantes do Regime ao qual estão vinculados.

***"A carga horária do evento foi alterada para 40 horas para que possamos interagir com os participantes e demonstrar sistemicamente o que for discutido no evento"**.*

3. PROGRAMA

3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1.1. Emenda Constitucional nº 103/2019;

3.1.2. Lei 8.112/90;

3.1.3. 9.784/99;

3.1.4. Pareceres e Normas Aplicáveis (AC TCU etc);

3.1.5. **Instrução Normativa Nº 12/2022 (Férias).**

4. APOSENTADORIA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ASSUNTOS A SEREM ABORDADOS:

4.1 Emenda Constitucional Nº 103/2019;

4.2. Regra Geral Art. 10, Nova Redação Art. 40 CF 1988;

4.3. Regra Geral Insalubridade 4.4. Regras de Transições – Art.s 4º, 20 e 21; e

4.5. Deficiente Art. 22.

4.6. Averbação de tempo de contribuição (análise e registro);

4.7. **Portarias 1.467/2022 e 10.360/2022; e**

4.8. Aceitação e Emissão de CTC, Cálculos para Apuração dos períodos de contribuições com os devidos enquadramentos nas regras.

5. PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ASSUNTOS A SEREM ABORDADOS:

5.1. Art. 11 da Emenda Constitucional nº 1103/2019 e IN 2097/2022 - RFB - Parecer COSIT Nº 1/2016, Consulta Interna Nº 24/2016.

6. PENSÃO:

- 6.1. Servidores Administrativos e Policiais;
- 6.2. Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.
- 6.3. Cálculos do valor final da Pensão.

7. Acumulação X Redutor - Aposentadoria X Pensão

- 7.1. Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

8. INSTRUTOR: CELSO COLACCI

Diplomado pela Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda – ESAF/MF, e pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP. Conhecido nacionalmente por seus trabalhos realizados na Divisão de Capacitação e Atendimento ao Usuário, da SRH/MP. Atua como Instrutor na área de recursos humanos em diversas Universidades Federais (Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Pelotas, Rio Grande, Brasília, Espírito Santo e Sergipe). Tendo atuado ainda no Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Imprensa Nacional; Receita Federal nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco, São Paulo e Curitiba; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia /MS, Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC, Ministério da Ciência e Tecnologia, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal de Contas da União – TCU, Curso de Formação da ANATEL, Ministério do Meio Ambiente e Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESP/UnB. E ainda possui a Singularidade de ser o único que Ministra Eventos do Regime Jurídico Único - RJU e Reforma da Previdência aplicada aos Sistemas de Governo – SIAPE e SIAPEcad e presta atendimento pós curso, por e-mail, telefone e quando possível in loco.

9. LOCAL/DATA/CARGA HORÁRIA/HORÁRIO:

Local: AEB - SPO, Setor Policial, Área 5 Quadra 3 BL A - Cine AEB, no térreo

Data: 22 a 26 de abril de 2024

Carga horária: 40 horas/aula Horário: 8:30 às 17:30

10. RESPONSABILIDADES

10.1. Da Contratante:

- Seleção, convocação dos participantes.

10.2. Da Contratada

- Instrutor, Impostos, Pasta contendo caneta, bloco de anotações e Certificados.

- O Material utilizado na exposição do evento será disponibilizado para os treinandos reproduzirem.

11. INVESTIMENTO

- Inscrição Individual de 3.000,00 (três mil reais).

- 4 (quatro) inscrições do mesmo órgão a 5ª será cortesia.

- Assinantes do SimuleRh, qualquer versão 20% de desconto.

12. CONFIRMAÇÃO:

A confirmação será mediante envio da nota de empenho ou depósito bancário no Banco 756, ag. nº 4001-0, c/c nº 101.301-7, em nome de INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 11.615.516/0001-67.

13. PAGAMENTO:

Após a conclusão do evento a Contratada (iNOVA.com) apresentará Nota Fiscal inerente ao serviço, devendo a CONTRATANTE (instituição dos treinandos) efetivar o pagamento por meio de crédito na Conta Corrente nº 101.301-7, Agência nº 4001-0 no SICOOBEXECUTIVO, na Praça de Brasília-DF, no prazo de 5 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.

5.8. Ante o exposto, considera-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

5.9. Nesse sentido, a contratação tem fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da [Lei nº 14.133, de 2021](#), por inexigibilidade de licitação, considerando se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e fornecido por empresa com notória especialização.

5.10. A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), pela [Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021](#), a [Portaria MCOM nº 11.100, de 16 de novembro de 2023](#), constando no código identificador nº 305934 - Aposentadoria e Pensão - Atualização conforme EC nº 103/2019 do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do MCom para o ano de 2024 (11430727) e, também, no item 6/CGGP do Plano de Contratações Anual - PCA de 2024 (11430715), da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), tendo como descrição o "Treinamento na Área de Administração Pública".

5.11. Assim, a solução para atender a necessidade é a contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa com serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com experiência em ações de treinamento e desenvolvimento e capacitação técnica comprovada, para realizar treinamento quanto às diversas atualizações do conhecimento no tema proposto sobre a "Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad", dos servidores indicados no DFD (11430726).

5.12. O resultado pretendido é proporcionar a qualificação profissional aos servidores que atuam na Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Benefícios, conforme as competências delineadas na [Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023](#), que aprova o Regimento Interno do Ministério das Comunicações e relacionadas no subitem 2.1. do presente Estudo Técnico Preliminar.

5.13. Para além de uma capacitação, trata-se de um aperfeiçoamento para os servidores envolvidos, com o mais alto padrão de qualidade e visa, ainda, desenvolver competências, valorizar as pessoas, aprimorar a governança, a integridade, a gestão estratégia e a gestão da informação, além de desenvolver e manter rede de indicadores do setor de comunicações.

5.14. Destarte, buscou-se junto à empresa INOVA, Consultoria, Cursos e Eventos Ltda, nome fantasia: INOV@.com a proposta de curso nos moldes necessários, com base no domínio atualizado da Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad e conteúdo programático conforme proposta (11422082).

5.14.1. O curso tem carga horária de 40 horas, no modelo presencial, com previsão de realização no período de 22 a 26 de abril de 2024, das 08:30h às 17:30h.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O quantitativo solicitado para atendimento da demanda é a contratação de 1 (uma) empresa executante para capacitação de 03 (três) servidores do Ministério das Comunicações, conforme Proposta Comercial (11422082).

6.2. O registro com os nomes dos servidores indicados a capacitação constarão do Termo de Compromisso a ser anexado aos autos, em momento oportuno, mediante a efetivação da inscrição diretamente no site: <https://www.inova10.com/Inscricao/Inscricao>.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

7.1. Valor unitário por inscrição é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a proposta emitida em 07 de março de 2024 (11422082).

7.2. O valor total da contratação está estimado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando a contratação de 3 (três) inscrições na capacitação.

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. A contratação direta do objeto não exige a Administração de realizar pesquisa de preços conforme diretrizes da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), de forma a demonstrar o valor competitivo e sem superfaturamento da contratação.

8.2. A compatibilidade dos preços a serem contratados visa, ainda, atender o inciso VII do artigo 72 da [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#). Diante disso, a pesquisa de preços da referida capacitação pretendida foi compilada priorizando a busca por referências de contratos similares com outros entes públicos conforme documentos anexados aos autos.

8.3. Tal ação decorreu da impossibilidade de estimar o valor da contratação com base em pesquisa de preços. Com fulcro no art. 23. da [Lei 14.133, de 2021](#), a estimativa de despesa da instrução processual para a contratação direta, por inexigibilidade, deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23](#), nos seguintes termos:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma **combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia.(...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal (...)

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

8.4. Sobre a comprovação de que o preço a ser pactuado está ou não em conformidade com aqueles praticados na Administração, informamos que o [Manual de Pesquisa de Preços STJ - 2021 - 4ª Edição](#), trás em seu escopo o fato concreto da inviabilidade de competição. Deste modo, ressalta que a aferição deve se dá mediante a comparação da proposta apresentada pela futura contratada junto à outros preços por ela em outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto **ou objeto similar**, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no [Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário](#) que assim expõe:

"30. ... resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)."

8.5. De forma sucinta, para fins de registro neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade ao § 4º, do art. 23, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) buscou-se comprovar previamente que o preço cobrado neste Ministério está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de pesquisa de preço do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, tendo como objeto a contratação de serviço técnico especializado, na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme pesquisa e quadro abaixo:

- a) Pesquisa de Preço Pannel da Fundação Oswaldo Cruz (11449791);
- b) Proposta da empresa One Cursos Treinamento e Desenvolvimento (11449811);
- c) Proposta da empresa Esafi Escola de Gestão Pública (11449828); e
- d) Proposta Inov@.com (11422082).

NOME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES
Pesquisa de Preço Pannel de Preços da Fundação Oswaldo Cruz	R\$ 2.720,00	R\$ 8.160,00	03
Proposta da empresa One Cursos Treinamento e Desenvolvimento	R\$ 3.540,00	R\$ 10.620,00	03
Proposta da empresa Esafi Escola de Gestão Pública	R\$ 3.590,00	R\$ 10.770,00	03
Proposta Inov@.com	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	03
Total dos valores unitários	R\$ 12.850,00	-	-
Média	R\$ 3.212,50	-	-

8.6. Pelo quadro comparativo acima, verifica-se que o valor unitário da capacitação chega a um total de **R\$ 3.212,50 (três mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**, valor que se encontra similar a outras contratações firmadas por órgãos da administração pública e com empresas especializadas, utilizando-se da modalidade de inexigibilidade de licitação.

8.7. A legislação em vigor estabelece que apenas se considere, para fins de comparação, as notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, o que para o caso em análise, não foram utilizadas notas fiscais.

8.8. Dessa forma, em atenção ao disposto no inciso VII do artigo 72 da [Lei 14.133, de 2021](#), tem-se que o valor praticado pela empresa é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

8.9. Por fim, considerando toda a análise apresentada, ratifica-se que o preço unitário a ser contratado na modalidade presencial de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, referentes às 3 (três) inscrições, atende às diretrizes constantes na [Lei 14.133, de 2021](#) e as expostas na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), tendo em vista que o valor cobrado pela empresa INOVA, Consultoria, Cursos e Eventos Ltda, nome fantasia: Inov@.com está compatível com os preços ofertados pelas demais instituições e empresas especializadas em capacitação, ressalvados os casos de contratações de objeto de outra natureza, sendo possível concluir, portanto, que o preço a ser contratado atende as legislações e normativos que regem a modalidade de inexigibilidade de licitação.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

9.1. Quanto à razão da escolha do executante dos serviços, conforme prevê o inciso VI do artigo 72, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), trata-se da empresa INOVA, Consultoria, Cursos e Eventos Ltda, nome fantasia: Inov@.com, CNPJ: 11.615.516/0001-67, empresa com notória especialização no fornecimento de serviços de capacitação, cursos e atuante na oferta de treinamentos para organizações públicas e privadas, tendo a capacitação como foco principal.

9.2. O principal objetivo da ação de desenvolvimento é o fornecimento de serviço técnico profissional especializado relativo à participação de servidores deste Ministério das Comunicações no curso "**Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad**", para facilitar o aprendizado da legislação e a forma de operacionalização para todo o conjunto de servidores em diversos níveis – Dirigentes, Gerentes e Técnicos. Com isso, tem-se uma grande oportunidade de valorizar e capacitar o corpo técnico para o apoio nas atividades finalísticas de competência da COLAB e difundir conhecimentos para os atos concessórios e a correta forma de operacionalização nos Sistemas de Governo

SIAPE e SIAPEcad.

9.3. Verifica-se que o curso "**Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad**" não é um capacitação convencional ou rotineira encontrada livremente no mercado, em razão do tema, seu conteúdo programático e o público alvo específico envolvido na capacitação. Trata-se de capacitação exclusiva por empresa com notória especialização na área de treinamento e capacitação de servidores públicos na esfera nacional, ministrada por instrutor de notória especialização em Gestão de Pessoas, nos Sistemas do Governo Federal SIAPE e SIAPEcad e com vasta experiência na área, conforme se verifica da Proposta Comercial (11422082).

9.4. Destaca-se que, o curso pretendido apresenta conteúdo necessário à atualização dos conhecimentos dos servidores sobre a matéria e uma metodologia expositiva com adoção de dinâmicas e práticas, de forma a interagir com os participantes. Os assuntos são discutidos para que, ao término do evento, os servidores capacitados sejam capazes de aplicar os ensinamentos imediatamente, tendo por base as normas determinantes do regime ao qual estão vinculados.

9.5. Por conseguinte, a ação de desenvolvimento possibilita discutir, analisar, orientar e esclarecer dúvidas sobre as Emendas Constitucionais nº 20 de 1998, nº 41 de 2003, nº 47 de 2005, nº 103 de 2019, as Portarias nº 1.467, de 2022 e 10.360 de 2022, entre outros pareceres e normas, como acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), que subsidiam as decisões frente às peculiaridades do histórico de vínculos de trabalho de cada servidor.

9.6. Cabe destacar que, quanto à oferta da capacitação em tela, foi identificada no cardápio da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), no entanto, os temas inerentes ao assunto são tratados de forma superficial, em 4 módulos, e não consta em seu conteúdo programático aulas práticas. Contudo, esses curso ofertado pela ENAP não abarca todo o conteúdo programático apresentado pela INOVA, Consultoria, Cursos e Eventos Ltda, o que poderá servir como capacitação complementar a ação ofertada pela empresa a ser contratada.

9.7. Pelo exposto, a equipe de planejamento da contratação entende se configurar como fornecedor de notória especialização, propondo seu reconhecimento também pela autoridade competente.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Conforme disposto no inciso II do art. 47 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), atender-se-á ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, desde que não represente perda de economia de escala.

10.2. Portanto, considerando a indivisibilidade do curso, informa-se que o pagamento do objeto se dará em uma única parcela, após a respectiva emissão de Termo de Ateste de Recebimento pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP).

10.3. Importa registrar que a contratação de única empresa para a execução do objeto pretendido resulta em menor ônus à Administração Pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DO MPA DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Considerando que a contratação da empresa INOVA, Consultoria, Cursos e Eventos Ltda, nome fantasia: Inov@.com, que tem como objetivo o fornecimento de serviço técnico profissional especializado para capacitação de servidores deste Ministério no curso "**Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad**", não apresentar ameaças que possam comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, entende-se pela não realização do Mapa de Gerenciamento de Riscos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Declara-se viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XIII, art. 9º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#).

MEMBRO DA EQUIPE	MEMBRO DA EQUIPE
ADRIANA DE LIMA MACEDO ALMEIDA Matrícula/SIAPE: 339161	MARCELO LIRA PARREIRA Matrícula/SIAPE: 1789475



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lira Parreira, Coordenador de Legislação, Aposentadoria e Benefícios**, em 08/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Lima Macedo Almeida, Chefe da Divisão de Benefícios e Qualidade de Vida no Trabalho**, em 09/04/2024, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449669** e o código CRC **0EAD5FDD**.

Referência: Processo nº 53115.007410/2024-36

Documento nº 11449669